COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 134/2025

AUTOR – Vereador Jorge Araújo

EMENTA: Dispõe sobre a criação do projeto Jovem Eleitor nas escolas municipais de Salvador e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 134/2025, de autoria do Vereador Jorge Araújo, que dispõe sobre a criação do Projeto Jovem Eleitor nas escolas municipais de Salvador, com o objetivo de promover a formação cidadã e incentivar a participação política e eleitoral de adolescentes a partir dos 16 anos.

O Setor de Análise e Pesquisa Legislativa emitiu relatório em 16 de abril de 2025, atestando que a proposição está amparada nos artigos 12, III, e 172 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91), bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Além disso, a pesquisa em bancos de dados constatou a **inexistência de proposição legislativa** que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O projeto em análise, de autoria do ilustre Vereador Jorge Araujo, institui o Projeto Jovem Eleitor, uma iniciativa voltada para a formação política e eleitoral de jovens nas escolas municipais, por meio de atividades como palestras, debates, simulações eleitorais e estímulo ao alistamento facultativo.

Conforme avaliação técnica, **não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade** na proposta, estando em conformidade com os seguintes dispositivos legais:

1. **Constituição Federal de 1988 (Art. 1º, II, CF/88)**: Reforça o fundamento

constitucional da popular da cidadania.

2. **Lei Orgânica do Município (Art. 44, III e Art. 46)**: Assegura a competência do Legislativo municipal para propor leis ordinárias de interesse coletivo.
3. **Regimento Interno da Câmara (Art. 188)**: Ressalta a aderência às normas de técnica legislativa, sem criar despesas obrigatórias não previstas no orçamento.

Além disso, o projeto não conflita com normas municipais ou estaduais.

Viabilidade e Relevância Social

O Projeto Jovem Eleitor apresenta-se como uma iniciativa de extrema relevância social, alinhada às demandas contemporâneas por maior participação política juvenil e educação cidadã. Ao instituir ações como palestras, debates e simulações eleitorais nas escolas municipais, o projeto não apenas cumpre o papel formativo do ambiente escolar, mas também responde a um cenário de crescente desinteresse dos jovens pela política institucional.

Assim, a proposta é especialmente oportuna ao focar no público de 16 a 18 anos, faixa etária em que o voto é facultativo, mas cuja conscientização pode impactar positivamente a qualidade da democracia no longo prazo.

Do ponto de vista da viabilidade**, o projeto demonstra cuidado técnico ao prever parcerias com instituições especializadas, como o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA) e a Secretaria Municipal de Educação**, garantindo tanto a legitimidade das atividades quanto a otimização de recursos já disponíveis.

Na mesma linha, o artigo 7° do PL assegura que as despesas decorram de **dotações orçamentárias existentes, evitando custos extras ao erário**. Além disso, a flexibilidade na execução — com atividades previstas entre março e outubro, conforme o calendário escolar — facilita a adaptação às realidades das unidades de ensino.

A relevância social do projeto é inquestionável, e, convém pontuar que, em um contexto de desinformação e polarização política, a escola surge como espaço privilegiado para promover o debate crítico e democrático, formando eleitores conscientes de seus direitos e deveres.

Nesse sentido, o estímulo ao alistamento eleitoral voluntário entre jovens também contribui para reverter a tendência de envelhecimento do eleitorado brasileiro, fortalecendo a representatividade das novas gerações.

Por fim, ao integrar temas como democracia, direitos civis e funcionamento do Estado ao cotidiano dos estudantes, o projeto não só cumpre uma função educativa, mas também serve como antídoto à alienação política, preparando cidadãos mais engajados e informados para os desafios futuros.

Diante disso, evidencia-se a constitucionalidade do projeto de autoria do Vereador Jorge Araújo, motivo pela qual voto pela sua aprovação.

3. VOTO

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei n° 134/2025**, s.m.j.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2025.

Vereadora Aladilce
Relatora

Parecer deliberado
em colegiado.
Em, 26/08/25